

**RECURSO CONTRA A DECISÃO JULGA INABILITADA A EMPRESA ASM  
CONSTRUTORA LTDA**

Lajeado, 02 de março de 2022

**ILMO SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO  
DE AGUDO/RS**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022.**

A empresa ASM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.876.591/0001-42, localizada na Rua Pedro Américo nº385/201, bairro Centenário em Lajeado/RS, CEP 95.910-820, por intermédio de seu representante Legal e responsável técnico, Alan Samoel Maier, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5063886591 Órgão Expedidor SSP e do C.P.F nº 953.268.630-49.654.

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

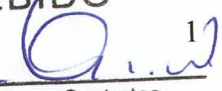
contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente em reunião realizada no dia 23/02/2022.

**I – DOS FATOS**

A comissão de licitação inabilitou a empresa recorrente pois a mesma teria não apresentado as notas explicativas do balanço patrimonial em desacordo com o edital.

Ocorreu que tal decisão é injusta e merece ser reformada.

Prefeitura Municipal de Agudo  
**RECEBIDO**

02/03/22  1  
Setor de Licitações e Contratos

*Lisandra Wilhelm*  
Auxiliar Administrativa  
Matrícula 1490  
P.M. Agudo / RS

As notas explicativas são meros acessórios do balanço patrimonial que interferem em nada no objetivo perseguido.

O objeto da juntada do balanço patrimonial é aferir se a empresa possui capacidade financeira para a execução da obra, o que foi confirmado pela apresentação dos índices contábeis.

A comissão de licitação não fez nenhuma análise do balanço, fazendo tão somente a análise formal da documentação.

A comissão tem todas as condições de analisar o balanço e verificar a capacidade financeira da empresa, o que não foi realizado.

A decisão tem caráter formal excessivo, inabilitando empresa que esta apta para participar da licitação.

De qualquer forma, a partir do selo digital do balanço a comissão poderia ter consultado o documento na internet.

Além disso, poderia ter sido aberto prazo para a empresa juntar o documento, tendo em vista que é única empresa participando da licitação nos termos do art. 48, §3º da lei 8666.

A inabilitação ocorre única e exclusivamente por questões formais. Não foi reconhecido que a empresa não tem condições de fazer e sim meramente que os documentos foram apresentados de forma incorreta. A empresa apresentou o devido balanço de abertura e devidos atestados operacionais e técnicos que comprovam que a empresa tem condições de realizar a obra.

Requer a reforma da decisão para habilitar a empresa conforme argumentos apresentados.

## **II - JUNTADA DE DOCUMENTOS**

Eventualmente, não sendo reconhecida a reforma da decisão pelos argumentos já apresentados, requer o recebimento de documentos pelos fatos e fundamentos que a passa a expor.

A empresa é micro empresa ou empresa de pequeno porte conforme declarado e reconhecido tendo direito a regularização de documentos nos termos dos art.42 a 45 da LC 123/03.

Além disso, a empresa foi a única participante do certame tendo direito a regularização de documentos nos termos do art. 43, §3º da lei 8666/93.

## **III - INTERESSE PÚBLICO**

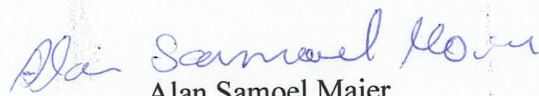
Tendo em vista que trata-se de obra de PPCI que diz respeito a segurança de patrimônio e vidas, que a empresa recorrente é única interessada no certame, que o atraso na obra gera risco de acidentes, mortes e danos, que o representante da empresa realizou enorme esforço pessoal para visita a obra, participação na licitação e apresentação de recurso, requer o reconhecimento de que a obra apresenta interesse público relevante, merecendo tal reconhecimento bem como o recebimento de devida análise dos argumentos apresentados.

Assim, solicita:

- A) Reforma da decisão que inabilitou a empresa recorrente.
- B) Alternativamente recebimento de documentos juntados e novo julgamento da habilitação.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Lajeado, 02 de março de 2022

  
Alan Samoel Maier  
Proprietário  
CPF 953.268.630-49

